

Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 001/2025 – DILEG/GABPR/CMM

DISPÕE sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, da Lei Orgânica do Município Manaus c/c art. 21 do Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos relativos à concessão de passagens e diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Manaus, visando alcançar maior eficácia e efetividade no procedimento;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 181 e 182 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica assegurado aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Manaus, no desempenho de suas funções, durante o deslocamento temporário da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional e para fora do país, além de transporte, a percepção de diárias segundo as disposições deste Ato, observadas as especificações constantes de seus anexos.

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade onde o agente político ou servidor tem exercício, destinando-se a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem, de acordo com os valores indicados no Anexo I, deste Ato.

§ 1.º Não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, salvo quando expressamente justificadas junto ao pedido e aceito pelo superior hierárquico requisitante, que se responsabilizará integralmente pelo ato.

§ 2.º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior à previsão, por motivo justo, serão atribuídas ao agente político ou servidor diárias correspondentes ao período prorrogado, uma vez comunicado à Diretoria Geral e ao superior hierárquico correspondente, e sendo devidamente autorizado, deverá ser comunicado à Diretoria de Orçamento e Finanças para pagamento de diárias complementar, sendo necessária publicação do ato pertinente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Manaus.

§ 3.º O agente político ou servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias no dia do retorno, caso o horário de embarque local seja anterior ao meio-dia.

§ 4.º A partir do horário estabelecido no parágrafo anterior, o agente político ou servidor fará jus ao valor integral da diária.

Art. 3.º As diárias deverão ser pagas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, em parcela única, uma vez que o pedido de concessão de diárias tenha sido encaminhado ao setor responsável pelo pagamento com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência daquela data, obedecidas as regras previstas nos artigos 5º e 6º deste Ato.

§ 1.º Excepcionalmente, quando ocorrer viagem antes da efetiva emissão da Nota de Empenho – NE das diárias, a despesa deverá ser devidamente justificada, para que possa produzir efeitos legais e aptidão para o seu pagamento.

§ 2.º O agente político ou servidor que receber diárias em excesso ou não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo os procedimentos orientados pela Diretoria de Orçamento e Finanças responsável pelo pagamento das diárias recebidas.

§ 3.º Nos casos em que o agente político ou servidor, após o recebimento de diárias e passagens, não se deslocar para o cumprimento da missão por motivo não justificável em procedimento administrativo, fica ele obrigado a restituir não apenas as diárias, na forma prevista no § 2º deste artigo, mas também a diferença entre o valor da passagem e o que vier a ser restituído à Administração pela sua não utilização.

§ 4.º Na hipótese de o agente político ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo e procedimento previstos no § 2º.

§ 5.º O agente político ou servidor ficará sujeito à punição disciplinar quando não efetuar a restituição da importância no devido prazo, podendo responder à Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito de competência da autoridade ordenadora da despesa.

Art. 4.º A solicitação de deslocamento será autorizada pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações, essenciais ao ato de concessão:

I – Identificação do solicitante, tipo de solicitação (passagens e/ou diárias);

II – dados do servidor: nome, vínculo, símbolo do cargo ou função, matrícula, identificação nominal do cargo ou função, CPF e dados bancários;

III – descrição quanto ao trecho de deslocamento e período de afastamento;

IV – justificativa para a concessão, data e assinatura do superior hierárquico requisitante;

V – assinatura do servidor designado.

Art. 5.º As solicitações de concessão de passagens e diárias deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral, sendo um memorando expedido para solicitação das passagens e outro para diárias e, com as devidas informações sobre o evento ao qual deverá participar, anexando para isso o convite formal, que pode ser por e-mail; ou também folderes com divulgação do evento com local e data da realização, os quais após autorizado pelo ordenador, será encaminhada para a análise pela Controladoria Geral, que emitirá o parecer; seguindo para a Prefeitura da Portaria, e a publicação no Diário eletrônico da Câmara Municipal de Manaus para dar publicidade da autorização de afastamento do município.

Art. 6.º Fica o agente político ou servidor obrigado a apresentar junto à Diretoria Geral deste Poder Legislativo, até o 10º (décimo) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo II deste Ato, com todos os comprovantes de embarques de viagens correspondentes (ida e volta).

§ 1.º Em se tratando de participação em cursos, seminários ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar cópia do certificado obtido, ou na impossibilidade, o material fornecido, que comprove a sua participação no evento.

§ 2.º A não apresentação dos documentos citados nos termos do caput e § 1º impedirá o agente político ou servidor de receber diárias, passagens, além da participação de cursos em ocasiões posteriores, afora devolução dos valores não comprovados perante a Administração em relação às despesas.

§ 3.º A devolução dos valores não comprovados, nos termos do parágrafo anterior, será realizada mediante procedimento orientado pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Manaus.

§ 4.º Após baixa da responsabilidade com a devida Prestação de Contas a Diretoria de Contabilidade, expedirá memorando que será encaminhado a Diretoria Geral, para que seja anexado aos futuros pedidos de Passagens e Diárias dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Manaus, demonstrando que os mesmos estão regular para fazer novo pedido.

Art. 7.º Quando se tratar de viagens de colaboradores eventuais, pertencentes aos órgãos e entidade de outros Municípios, de Estados ou da União, que, a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, participarem de eventos de interesse do Município, a Diretoria Geral providenciará os atos necessários para a devida autorização, processamento e liberação das passagens e diárias.

§ 1.º Os procedimentos para emissão de passagens e pagamento de diárias obedecerão ao estabelecido no art. 5º deste Ato, sendo o valor da diária equivalente ao valor do Subprocurador ou Coordenador, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 2.º Os procedimentos de prestação de contas observarão ao disposto no art. 6º, sendo a prestação de contas encaminhada à Diretoria Geral, ficando ao encargo dos responsáveis pela realização do evento, fazer a devida apresentação da Prestação de Contas dos participantes em questão, em observância ao disposto no art. 6º deste ato.

Art. 8.º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato, o ordenador de despesas e o agente político ou servidor que houver recebido as diárias.

Art. 9.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Ato da Mesa n.º 001/2015.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se

Manaus, 08 de julho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVL

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 70E5A2A500187E18.

ANEXO I

CARGOS/FUNÇÕES	EXTERIOR	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIOS DO AMAZONAS
I - AGENTES POLÍTICOS:			
Mesa Diretora	15 UFMs	10 UFMs	5 UFMs
Vereadores			
II - CARGOS			
Procurador Geral			
Controlador Chefe	10 UFMs	5 UFMs	4 UFMs
Chefe de Gabinete			
Presidente da CPL			
Diretores			
Subprocurador Geral			
Coordenadores	8 UFMs	4 UFMs	3 UFMs
Comissionados			
Gerentes	4 UFMs	3 UFMs	2 UFMs
Nível Superior (Efetivos)			
Nível Médio (Efetivos)	3 UFMs	2 UFMs	1 UFM

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL
MANAUS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PASSAGENS**

NOME:	
CARGO:	MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
DESTINO:	PERÍODO:

ESPECIFICAÇÕES DE DIÁRIAS:

Quantidade: _____

Valor Unitário: _____

Valor Total: _____

DOCUMENTOS ANEXOS:☐ Bilhetes☐ Comprovante de Embarque (Cartões)☐ Certificado (Cópia)☐ Outros _____**TRANSPORTE:**

Meio de Transporte: _____

Data e Hora de Ida: _____

Data e Hora da Volta: _____

DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A VIAGEM:

Manaus, _____ de _____ de _____

Carimbo / Identificação e Assinatura do Servidor

ATO DA MESA Nº 002/2025 – DILEG/GABPR/CMM

REGULAMENTA os procedimentos a serem cumpridos pelos servidores da Câmara Municipal de Manaus, no que concerne ao recebimento do adiantamento para pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento conforme Lei nº 198, de 21 de junho de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, da Lei Orgânica do Município Manaus c/c art. 21 do Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei Municipal n.º 198, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre concessão de adiantamento no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos concedidos sob a forma de adiantamento a servidores deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n.º 6.143, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre a forma de prover despesas pelo regime de adiantamento no âmbito no município de Manaus.

RESOLVE:

Art. 1.º O regime de adiantamento, no âmbito deste Poder Legislativo, visando às compras realizadas exclusivamente no território nacional, fica regulamentado por meio deste Ato.

Art. 2.º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal como unidade gestora o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mês para utilização de adiantamento.

§ 1.º A critério do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, ficará designado em Portaria um ou mais servidor autorizado a receber o adiantamento, podendo ser uma única pessoa responsável pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme limite estabelecido na lei nº 14.133/21, atualizado anualmente.

§ 2.º Excepcionalmente poderá o presidente da Câmara Municipal de Manaus, através de Ato próprio, conceder mais de 01(um) adiantamento ao mês.

Art. 3.º Para o fim a que se destina este Ato da Mesa Diretora entende-se por:

I – adiantamento: regime aplicável a servidor efetivo, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesa com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos para efetuar despesa que, pela sua excepcionalidade não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador na forma da Lei nº 4.320/64 e ainda o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

II – suprido: servidor responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de adiantamento, que responderá pela sua guarda e uso, prestando contas, ao final do período de aplicação de 30 (trinta) dias, das despesas realizadas;

III – ordenador de despesa: autoridade responsável pela concessão de adiantamento;

Art. 4.º Os pagamentos a serem efetuados por meio de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato da Mesa Diretora e sempre em caráter de exceção.

Art. 5.º Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, assim entendida como aquelas realizadas em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, relativos a:

I – material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição dada pela Lei Federal nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos;

II – urgências ou situações extraordinárias, entendidas com tais aquelas inadiáveis, cuja não realização urgente possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

III – missão oficial, quando importe deslocamento do servidor quer por em razão das atribuições do cargo ou função, quer em virtude de designação.

§ 1.º Nenhuma despesa realizada por objeto ou serviço pelo regime de adiantamento poderá, individualmente por nota fiscal, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor concedido, exceto em casos extraordinários, ocasião em que deverá ser justificada pelo servidor responsável pelo adiantamento, com o aval do ordenador de despesa deste Poder Legislativo.

§ 2.º Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de execução e entrega da Prestação de Contas o Ato da Presidência editado anualmente pela Diretoria Geral, que determinará a data-limite para a concessão, execução e prestação de contas dos adiantamentos recebidos no período do encerramento do exercício financeiro.

Art. 6.º As solicitações de adiantamento serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus, conforme memorando de solicitação, o qual conterá, obrigatoriamente, os seguintes campos de informação:

I – nome completo, cargo ou função do servidor para a concessão;

II – indicação, em algarismo e por extenso, da importância solicitada;

III – identificação das espécies de despesa, até o nível de elemento, conforme as discriminações abaixo:

a) Natureza de despesa - 33903002 - Material de Consumo;

b) Natureza de despesa - 33903902 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§ 1.º O pedido de concessão de adiantamento, na forma deste artigo, será autuado em processo na Diretoria Geral deste Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 2.º O adiantamento concedido para efetuar determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para o qual foi autorizado.

§ 3.º É pré-requisito para o trâmite do processo de adiantamento a manifestação prévia da Diretoria de Contabilidade deste Poder Legislativo, para efeito de existência de alcance, e, emissão do

Memorando comprovando a baixa da responsabilidade do servidor requisitante.

§ 4.º o prazo de aplicação, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do numerário, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7.º Não se concederá adiantamento a servidor:

I – registrado contabilmente em alcance;

II – que responda por processo administrativo;

III – que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material a adquirir

IV – que seja responsável por 01 (um) adiantamento em curso;

V – na condição de prestação de serviços, cargo em comissão ou estagiário.

Art. 8.º A cada pagamento corresponderá um comprovante de pagamento, devendo as Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas serem emitidos em nome da Câmara Municipal de Manaus.

§ 1.º Comprovações de despesas, em documento original, com o respectivo valor determinado e legível, não poderão conter rasuras, emendas, e com data válida para sua emissão.

§ 2.º Somente serão admitidos comprovantes de despesas realizadas em data igual ou posterior à da entrega, ao servidor responsável, do valor do adiantamento, limitado aos 30 (trinta) dias de execução.

§ 3.º O fornecimento de materiais e execução de serviços serão atestados nos comprovantes de despesas, por servidor outro, efetivo ou comissionado, desde que não o responsável pelo adiantamento, devidamente nomeado pela Câmara Municipal de Manaus.

Art. 9.º O responsável por adiantamento prestará contas de sua aplicação à autoridade que o concedeu, no período de até 10 (dez) dias, contados do término do prazo previsto no § 4º, do art. 6.º, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer em tempo hábil.

§ 1.º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I – cópia do ato de concessão de adiantamento;

II – comprovantes de recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;

III – demonstrativos das despesas efetuadas;

§ 2.º Os processos de Prestações de Contas serão encaminhados pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Manaus à Controladoria Geral, para análise e emissão de parecer, com vista ao fiel cumprimento das leis na aplicação dos recursos, colaborando com a fiscalização externa dos recursos públicos, de competência do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Ato da Presidência n. 012/2024 – GP/DG.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se

Manaus, 08 de julho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 50C812E500187E19.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 067/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 554, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - EXONERAR, a contar de 30 de junho de 2025, nos termos do Art. 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, os servidores ocupantes dos Cargos Comissionados, conforme abaixo discriminados:

NOME	CARGO
BRUNA NATIVIDADE DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO II, DCA-24
JOÃO VICTOR DA SILVA SENA	ASSESSOR LEGISLATIVO I, DCA-18
JEIMERSON DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR LEGISLATIVO I, DCA-18
MARCELO DA SILVA CARLOS	ASSESSOR LEGISLATIVO II, DCA-24

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:48:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9149D6ED00187F49. CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 068/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 554, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

R E S O L V E,

I - NOMEAR, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do art. 9º, Inciso I, c/c art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os senhores abaixo relacionados, nos respectivos Cargos Comissionados, conforme segue:

NOME	CARGO
JEAN CARLOS PINTO ALVES	ASSESSOR LEGISLATIVO II, DCA-24
JAMES MARINHO FARIAS	ASSESSOR LEGISLATIVO I, DCA-18
ALEIXO BARROS NASCIMENTO	ASSESSOR LEGISLATIVO I, DCA-18
DEJALDO VIEIRA CHAVES	ASSESSOR LEGISLATIVO II, DCA-24

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:48:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 539CC2CA00187F51 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 069/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n. 028/2025-GP/DG.

R E S O L V E

I – EXCLUIR, a contar de 30 de junho de 2025, a servidora conforme abaixo relacionada, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 028/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
BRUNA NATIVIDADE DA SILVA	MEMBRO

II - INTEGRAR, a contar de 01 de julho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionado, na Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 028/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
JEAN CARLOS PINTO ALVES	MEMBRO

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:01:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3E29741400187ECA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 070/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO os Atos da Presidência n. 029 e 031/2025-GP/DG.

R E S O L V E

I – EXCLUIR, a contar de 30 de junho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionada, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 029/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
JOÃO VICTOR DA SILVA SENA	MEMBRO

II - INTEGRAR, a contar de 01 de julho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionado, na Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 029/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
JAMES MARINHO FARIAS	MEMBRO

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:01:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4FB6100A00187ECE . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 071/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

R E S O L V E,

I - EXONERAR, a contar de 30 de junho de 2025, nos termos do Art. 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidora ocupante da Função de Confiança Legislativa, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO
MARIA ELIANA CARNEIRO DA ROCHA	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FCL-8

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:01:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 244B5DB300187ED5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 072/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - NOMEAR, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 9º, Inciso I, c/c Art. 11, Inciso II e Art. 54 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidora para a Função Comissionada Legislativa, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO
SOLANGE LIMA VIANA	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FCL-8

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:01:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D895CC200187EDB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 073/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n. 024/2025-GP/DG.

RESOLVE

I – EXCLUIR, a contar de 30 de junho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionado, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 024/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
JEIMERSON DA SILVA NASCIMENTO	MEMBRO

II - INTEGRAR, a contar de 01 de julho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionado, na Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 024/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
ALEIXO BARROS NASCIMENTO	MEMBRO

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:01:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4383452D00187EE0 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 074/2025 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n. 027/2025-GP/DG.

RESOLVE

I – EXCLUIR, a contar de 30 de junho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionada, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 027/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
MARCELO DA SILVA CARLOS	MEMBRO

II - INTEGRAR, a contar de 01 de julho de 2025, o servidor conforme abaixo relacionado, na Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 027/2025-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
DEJALDO VIEIRA CHAVES	MEMBRO

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2025

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 16:48:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 66EB5E0C00187F4F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, Edição 2226, de 07 de julho de 2025:

ONDE SE LÊ:

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Manaus 08 de junho de 2025.

LEIA-SE:

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Manaus 06 de junho de 2025.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 08/07/2025 12:06:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 473130BE00187CF8 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE
Presidente
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
1º Vice-Presidente
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
2º Vice-Presidente
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
3º Vice-Presidente
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
Secretário Geral
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
1º Secretário
ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO – UNIÃO
2º Secretário
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
3º Secretário
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
Corregedor
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Ouvidor

VEREADORES

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR – PL
ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
CARLOS ALBERTO D'ÁVILA – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
EURICO DE ÂNGELO TAVARES – PSD
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
JOÃO PAULO MELO DA FONSECA – AGIR
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOSÉ RICARDO WENDLING – PT
LUÍS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR – MDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO – UNIÃO
PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR – PMB
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
RODINEI MOURA RAMOS – AVANTE
RODRIGO DE SÁ BARBOSA – PP
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SIMON DE SOUZA GUIMRÃES BESSA – UNIÃO
SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ – PRD
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO – PRD
UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JÚNIOR – PL
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
ELANE DE SOUZA ALVES
Diretora geral

EVANDRO WANDERLEY
Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -
São Raimundo, CEP - 69027-020
Telefone (92) 3303-2731
e-mail: dolm@cmm.am.gov.br